



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**ANEXO I
AO PROJETO DE LEI Nº /2021**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº 101/2000)**

DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

OBJETO DA DESPESA: O presente Impacto Orçamentário-Financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal art. 169, no parágrafo 1º e seus incisos e Lei Complementar nº 101/2000 arts 16 e 17, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere à assunção de despesa de caráter continuado, correspondente ao **reajuste salarial de cargos do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará, na ordem de 10,96% (dez, vírgula noventa e seis por cento)** com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos doze meses, apurado no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, de acordo com o IBGE, **mais Ganho Real de 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento)**, totalizando um reajuste de **14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento)**. O reajuste é decorrente de dissídio coletivo de servidores municipais, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com pessoal e encargos sociais, objeto deste projeto de lei está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Lei 4.320/64 e Lei 101/2000 – LRF e suas alterações e serão custeadas pelo Orçamento do Município, em dotações próprias fixadas do Poder Legislativo para o exercício de 2022, nas quais os déficits orçamentários serão supridos, por meio de Crédito Adicional Suplementar autorizado, em conformidade com Lei Orçamentária Anual – LOA, vigente a partir de janeiro de 2022.



GOVERNO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

IMPACTO NO EXERCÍCIO DE 2022:

O reajuste proposto para os servidores da Câmara Municipal é na ordem de 14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento). Para os cálculos ora estudados foi considerada a Receita Corrente Líquida-RCL estimada para o exercício de 2022 e a despesa do exercício de 2021 (janeiro a dezembro de 2021) projetada com os respectivos acréscimos supracitados.

O reajuste será concedido a partir de 1º de janeiro de 2022 e importará num acréscimo anual previsto em R\$ **4.835.517,18** (quatro milhões oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e dezessete reais e dezoito centavos), apurando-se o gasto total anual com despesas de pessoal e seus encargos sociais junto a Câmara Municipal, no montante de R\$ **39.122.223,16** (trinta e nove milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e vinte e três reais e dezesseis centavos), correspondente a um comprometimento previsto de **1,59%** (um vírgula cinquenta e nove centavos), em conformidade com artigo 20, inciso III, alínea A da LRF 101/2000, da Receita Corrente Líquida – RCL, estimada para o exercício de 2022, em R\$ 2.453.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e três milhões de reais) e **56,19%** (cinquenta e seis vírgula dezenove por cento), de acordo com artigo 29-A, parágrafo 1º da CF/88 sobre duodécimo previsto na LOA para o exercício de 2022 do Poder Legislativo, contudo haverá suporte para os gastos apurados no presente impacto.

IMPACTO PARA OS EXERCÍCIOS DE 2023 e 2024:

Levando o duodécimo fixado na LOA no exercício de 2022 do Poder Legislativo, a previsão dos gastos com pessoal e encargos, manter-se-ão dentro dos preceitos legais, por não representarem comprometimento dos limites prudenciais, que sejam abaixo de 6% (seis por cento) sobre a Receita Corrente Líquida do respectivo no exercício.

A administração da Câmara obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação, em seus limites prudenciais, em caso de elevação, adotará medidas cabíveis para adequação. A LOA para 2023 e 2024 trará anexo memorial onde será demonstrado o gasto com pessoal e encargos sociais, mantendo obediência aos limites estabelecidos pela Lei 101/2.000-LRF.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

Considerando que os gastos com pessoal e encargos sociais em referência no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). As despesas alteradas, positivamente, não comprometerão as Metas de Resultados Fiscais, visto não infringir em nenhum momento os limites legais, cumprindo-se, desta forma, o resultado das metas propostas na LDO e LOA/2022.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

Para apuração dos valores da despesa, utilizou-se como metodologia de cálculo, o confronto entre os valores das despesas com pessoal e encargos sociais projetada de janeiro a dezembro do ano em curso e a estimativa da Receita Corrente Líquida – RCL o para o exercício de 2022, bem como os dois subsequentes obedecendo à previsão dos instrumentos de planejamento para os exercícios de 2023 e 2024. Para obtenção dos resultados utilizou-se a média dos gastos ora estudados e apurou-se o acima exposto, buscando resguardar os artigos 16 e 20 da LRF nos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Receita Corrente Líquida – Projeto da LOA 2022	2.453.000.000,00
Duodécimo 2022 – projeção sobre a arrecadação 2021	55.000.000,00
Projeção total de gastos com pessoal e encargos para o exercício de 2022	39.122.223,16
Percentual s/ a RCL prevista (6%) – (Art. 20, III, “A” da LRF 101/2000)	1,59%
Percentual de gastos s/ duodécimo (70%) – (Art. 29-A, § 1º DA CF/88)	56,19%

A presente despesa atende aos limites prudenciais da legislação vigente, o percentual apurado não ultrapassou os limites prudenciais estabelecidos na LRF e Constituição Federal.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Este estudo tem caráter estimativo com informações extraídas dos relatórios contábeis deste município, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou redução das despesas efetivamente realizadas.

Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem condão, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é discricionária da Administração Municipal.

Câmara Municipal de Parauapebas, 16 de Dezembro de 2021.



**GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
COMPATIBILIDADE.**

Eu, **IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO**, *Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas*, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do Inciso II, Art. 16 da Lei Complementar 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro. Declaro existir recurso para realizar despesas do Projeto de Lei correspondente ao **reajuste salarial de cargos do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Parauapebas**, Estado do Pará, na ordem de **10,96% (dez, vírgula noventa e seis por cento)** com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, acumulado nos últimos doze meses, apurado no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, de acordo com o IBGE, **mais Ganho Real de 3,54% (três vírgula cinquenta e quatro por cento)**, totalizando um reajuste de **14,50% (quatorze vírgula cinquenta por cento)**. O reajuste é decorrente de dissídio coletivo de servidores municipais, em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, em dotações próprias, com adequação orçamentária e financeira em conformidade com ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022, compatibilidade com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e suas alterações.

Câmara Municipal de Parauapebas, 16 de Dezembro de 2021.